

LEI COMPLEMENTAR Nº 125, DE 04 DE SETEMBRO DE 2007

Altera e acresce dispositivos à Lei Complementar nº 003/94, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 74 da Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.

74.....

.....

.....

XI - licença-prêmio, nos termos do artigo 84-A desta Lei Complementar.

.....

.....

Art. 2º Fica acrescido à Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1994, o artigo 84-A, com a seguinte redação:

84-A - Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o membro do Ministério Público fará jus a 3 meses de licença, prevista no inciso XI do artigo 74 desta Lei Complementar, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo.

§1º - O período de licença-prêmio será concedido sem prejuízo dos subsídios inerentes ao cargo, permitidos os descontos legais.

§2º - Não se concederá licença-prêmio ao membro do Ministério Público que durante o período aquisitivo:

- a) sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
- b) afastar-se do cargo em virtude de licença sem remuneração.

§3º - Para concessão da licença-prêmio, observar-se-á sempre os princípios da conveniência e oportunidade.

Art. 3º As despesas decorrentes das alterações previstas nesta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Ministério Público.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, 04 de setembro de 2007.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima